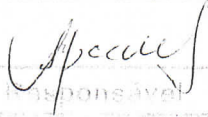


PUBLICADO

Em, 21/12/06


Responsável

LEI Nº 802, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

EMENTA: Dá nova redação ao §3º do Art. 14 e Incisos I e II do Art. 15, ambos da Lei municipal Nº 772 de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o §3º do Art. 14 da Lei Nº 772 de 15 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º- Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido como contribuição previdenciária dos segurados de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 2º- Ficam alterados os incisos I e II do Art. 15 da Lei Nº 772 de 15 de dezembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes redações:

I para o Município: Para o ano de 2006 a alíquota deverá ser de: 12,00%, para o ano de 2007 a alíquota deverá ser de: 13,980%, para o ano de 2008 a alíquota deverá ser de: 16,455%, para o ano de 2009 a alíquota deverá ser de: 19,549%, para o ano de 2010 a alíquota deverá ser de: 23,416%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revistas anualmente por ato do Chefe do Executivo Municipal embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Fiscal do Instituto;

II para o segurado: 12% (doze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição mensal dos servidores;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2006.



Marccone de Lima Borba
Prefeito